



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 2014
------	--

Autor Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	Nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Subst. global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

<p>Modifiquem-se os §§ 5º e 6º do art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 33.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para o contribuinte promover a regularização do saldo remanescente do parcelamento, mediante pagamento em espécie ou utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios, entre empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da regularização.</p> <p>§ 6º A falta de regularização de que trata o § 5º implicará rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança dos débitos remanescentes.</p>
--



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do art. 33 da MP 651/2014, a fim de facilitar a regularização dos débitos de natureza tributária perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com a quitação antecipada de parcelamentos em curso.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos – PSD/SP



CD/14938 48064-39